



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 433/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 07 de maio de 2021.

Referente: **Indicação nº 298/2021**
5ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1248/2021

DATA
14/05/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 298/2021**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu **Memo SMMA 181/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memo. SMMA 181/2021

Cajamar, 04 de maio de 2021

À Secretaria Municipal de Governo
Ao Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Memorando nº 857/2021 – DTL/SMG

Ref.: Indicação nº 298/2021

Prezados,

Considerando a indicação nº 298/2021, realizada por Vossa Senhoria Saulo Anderson Rodrigues, esta Secretaria informa que existe o projeto "Verde que te quero ver-te, Cajamar", que abrange ações voltadas à arborização urbana, incluindo o plantio de espécies nativas da região. Ademais, no âmbito do Licenciamento Ambiental, já se exige o plantio compensatório face aos impactos ambientais dos empreendimentos, em área própria. Apenas não orientamos o plantio em taludes uma vez que sua função é assegurar a estabilidade do solo e evitar problemas de erosão. Por fim, citamos também o Programa "Adote uma Praça" no qual os empreendedores podem "adotar" espaços públicos, como áreas verdes e parques, e recuperá-los.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Felitti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
123
100
3m

04 MAI 2021 15:106



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

INDICAÇÃO Nº 298 / 2021

19 ABR 2021 - 15.09h

Senhores Vereadores,

Por: *Milza Ami*

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de se criar um Projeto de Lei para que as empresa do nosso município realizem o plantio de árvores frutíferas em suas áreas verdes e taludes.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento tendo em vista que as árvores desempenham importante papel no equilíbrio térmico de qualquer ambiente, uma vez que se torna impossível reverter a concretagem no município, ações como essa minimizam os efeitos danosos ao nosso meio ambiente, após realização dessas obras e da ocupação de empreendimentos.

Considerando que a folhagem das árvores funciona como uma esponja, tornando possível que em dias de chuva, a água não seja escoada de uma vez, evitando possíveis enxurradas.

Sendo comprovado que um dos caminhos para evitar enchentes é criar mecanismos, capazes de conter a velocidade do escoamento da água da chuva, podendo ser realizada por meio desse processo natural de plantar árvores, pois estas agirão como esponjas retendo a água e liberando-a gradativamente.

O Projeto de Lei deve buscar atender essas questões, preservar o meio ambiente, diminuir as áreas degradadas, ampliar a vegetação das áreas ocupadas e criar corredores de pássaros, que passarão a se alimentar dos frutos.

O plantio deverá ser realizado com as espécies frutíferas mais adequadas a cada local, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva. O órgão ambiental municipal é o responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata a Lei.

É importante destacar que o plantio deve ser intermediado por profissional competente, seguindo o devido cuidado para que quando atingirem tamanho maior as árvores não ofereçam risco aos transeuntes e ou veículos que utilizam o local.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
719/2021

DATA
08/04/2021

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>14/04/2021</u>
Despacho: <u>Encaminhado - 02</u>
<u>Saulo Anderson Rodrigues</u>
Presidente

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Como medida compensatória aos impactos negativos sobre o meio ambiente, fica obrigatório aos responsáveis realizar o plantio de espécie de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo 50% do total de árvores ou mudas a serem plantadas. O plantio de árvores frutíferas de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas de no mínimo 1,80 m; salvo quando o órgão ambiental municipal solicitar em tamanho diferente para atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

19 ABR 2021 - 15:09 hr

Por: *Mirza Amri*